



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de outubro de 2020

I

Série

Número 186

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 618/2020

Procede à quinta alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de EDL do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 618/2020**

de 1 de outubro

Quinta alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

Considerando que a Portaria n.º 233/2016, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 106, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de EDL do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que os Programas de Desenvolvimento Rural estabelecem uma taxa única de contribuição do FEADER aplicável a todas as medidas, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º do Regulamento 1305/2013, de 11 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER.

Considerando que a taxa máxima de contribuição do FEADER é de 85% das despesas públicas elegíveis nas Regiões Ultraperiféricas é necessário alterar a Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, de modo a aplicar essa taxa à ação 19.2.3 - Apoio à cooperação para o desenvolvimento local.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à quinta alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de EDL do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

O artigo 7.º da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º
[...]

- 1 - Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, comparticipados em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.
- 2 - [Revogado]
- 3 - [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 18 de junho de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)